

# SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

 em virtude de falta grave, apurada pela Diretoria Executiva ouvido o acusado, cabendo-lhe recurso final ao Conselho de Coordenadores Sindicais em conjunto com o Conselho Fiscal, conforme disposto no Artigo 70;

III. por rompimento do vínculo funcional com o Estado, em virtude de exoneração,

dispensa ou demissão do cargo ou função pública.

por ter praticado ato ou ação lesiva prevista no Artigo 69;

V. por ter participado de ações judiciais, quer como autor, quer como testemunha deste, visando nulidade de eleições do SISPESP pregressas, nas quais, com respeito ao direito de defesa que vieram ou vierem a ser derrotados por sentença judicial negada ou arquivada.

Parágrafo Único – O filiado, se ausente, poderá pedir sua exclusão requerendo, por escrito com firma reconhecida, ou por representante legalmente habilitado ao Presidente da Diretoria Executiva; ou, se presente pessoalmente, fizer a entrega do requerimento, caso em que é dispensável a firma reconhecida em Cartório.

## **CAPÍTULO IV**

## DAS ELEIÇÕES GERAIS

## SEÇÃO I

**Artigo 48** – Compete à Diretoria Executiva promover as eleições gerais para os cargos previstos nos Artigos 14, 30, 34 a 37, nos termos do Artigo 49 ao Artigo 64 das Seções I, II e III deste Capítulo.

**Artigo 49 -** Os Membros da Diretoria Executiva (7) sete, e os do Conselho Fiscal, (3) (três), e seus respectivos Suplentes, serão eleitos, nominados em chapas completas unidas, em votação direta e secreta pelos sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º – As eleições gerais no SISPESP serão realizadas, a cada triênio, no mês de março do ano final dos mandatos eletivos;

Parágrafo 2º - Para a efetivação das eleições do sindicato deverá ser cumprido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo531 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 3º - É permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez.

Artigo 50 - Até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições gerais o Presidente da Diretoria Executiva do SISPESP, mediante Portaria, fixará as datas do Pleito Eleitoral e do respectivo dia de encerramento de inscrições concorrentes em chapas completas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e respectivos suplentes

1 . -/



#### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

desta, e nomeará a Comissão Eleitoral com plenos poderes para comandar o processamento (processo) eleitoral até sua apuração e proclamação final dos eleitos.

Parágrafo único – O prazo limite para o encerramento definitivo de inscrições, incluindo julgamento e decisão final de recursos ou impugnações é de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos ou ininterruptos anteriores à realização do Pleito Eleitoral.

Artigo 51– A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) a 05 (cinco) Membros e respectivos Suplentes, todos filiados ao Sindicato.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral, determinará os procedimentos relativos ao processo eleitoral, sob forma de Regimento Eleitoral Específico, assistida pela Administração do Sindicato, e atualizado a cada eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua instalação.

Parágrafo 2º - Os filiados Membros desta Comissão não poderão participar de qualquer chapa completa como candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e suplentes.

Artigo 52 – É eleitor todo associado que, filiado há 180 (cento e oitenta) dias ou mais, na data da eleição, estiver quite com as mensalidades sociais e em gozo de seus direitos como servidor público civil, ativo ou inativo, ou como pensionista sindicalizado, contados a partir de sua última inscrição de filiação ou re-filiação.

## SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 53 - O prazo para registro de chapas completas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes terá início até 20 (vinte) dias a contar da data da aprovação do Regimento Eleitoral Específico, tal prazo deverá ser afixado em local visível na Sede e Subsedes do SISPESP, bem como nas Sedes Regionais, Delegacias, Departamentos, Repartições, e Representações do Sindicato, além de constar de publicação deste mesmo prazo em Edital de Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

Artigo 54 — O registro de chapas, sempre completas, deverá ser requerido em 03 (três) vias à Comissão Eleitoral contendo nomes completos de candidatos, RG, CPF e PIS/PASEP, comprovantes de situação estatutária, número de matrícula sindical e o cargo para o qual está concorrendo.

Parágrafo 1º - Para análise, julgamento e decisão serão previamente protocolados na Secretária da Comissão Eleitoral as chapas completas contendo os nomes de candidatos

16